



**LEI COMPLEMENTAR N° 32/2022
DE 25 DE MAIO DE 2022**

“Transforma a Secretaria de Trânsito em Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município, atualiza o Anexo VI da Lei Complementar 01/2015, de 17 de abril de 2015, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01 de 17 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

III (...)

g) Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município

(...)

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município:

I – formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento do trânsito e da mobilidade urbana;

II – estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

medidas e sanções administrativas cabíveis por quaisquer infrações previstas na legislação de trânsito, no regular exercício do poder de polícia administrativa;

IV – executar manutenção, implantação e reformulação da sinalização horizontal e vertical do trânsito do Município;

V – estabelecer diretrizes e normas para o uso da rede viária municipal, podendo implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

VI – celebrar convênios ou acordo de cooperação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

VII – estudar e promover medidas pertinentes à segurança e rendimento do sistema viário;

VIII – autorizar e acompanhar a execução de obras ou serviços nos logradouros, no âmbito das estradas, vicinais e outras vias municipais;

IX - analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de edificações e equipamentos urbanos que possam gerar interferências substanciais no tráfego da área, no âmbito do Trânsito do Município;

X - emitir autorização de uso de vias públicas para fins de intervenções particulares e obras privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

XI - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Pinhalzinho;

XII - assessorar o Prefeito e demais secretários municipais na coordenação das ações de defesa social e cidadania do Município;

XIII - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

XIV - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia apropriada;

XV - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania conforme estabelece o SUSP (Sistema único de Segurança Pública);

XVI - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

XVII - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

XVIII - exercer ação preventiva e repressiva na defesa social e patrimonial em eventos realizados sob a responsabilidade do poder público municipal;

XIX - acompanhar os órgãos institucionais de segurança de atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município;

XX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

à formação e a capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança, defesa civil, trânsito e de cidadania;

XXI - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;

XXII - proceder, no âmbito dos seus órgãos, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para execução de suas competências, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;

XXIII - implantar juntamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal, sistema estratégico de patrulhamento preventivo de acordo com o interesse da segurança urbana;

XXIV - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e programas voltados à prevenção às drogas;

XXV - manter órgão próprio de monitoramento e serviços de "disque-denúncia";

XXVI - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XXVII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XXVIII - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

XXIX - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XXX - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e o meio ambiente no território do Município;

XXXI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XXXII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros;

XXXIII - estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

XXXIV - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

XXXV - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

XXXVI - representar o Poder Público Municipal junto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais nos assuntos de Segurança Pública, bem como representar o Município no CONSEMS (Conselho Nacional de Secretários Municipais de Segurança) e nos demais órgãos e entidades afins;

XXXVII - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

XXXVIII - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública, defesa civil, trânsito e da vigilância patrimonial do Município.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município:

I - a Seção de Trânsito, órgão responsável por cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as atribuições e competências da Secretaria Municipal relacionadas ao trânsito, previstas neste artigo; e

II - a Guarda Civil Municipal, órgão responsável por cumprir e fazer cumprir as competências da Secretaria Municipal relacionadas à Segurança e Defesa Patrimonial do Município, nos termos desta Lei e da lei municipal que disporá sobre o seu estatuto.

(...)

Art. 72 - A Guarda Municipal do Município de Pinhalzinho, criada pela Lei Municipal nº 267 de 26 de junho de 1984, tem como finalidade a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais, instalações do Município e fiscalização do trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ficando vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município, com as outras atribuições previstas no parágrafo único do artigo 26 da presente Lei Complementar.

Art. 2.º – O Anexo II – “Quadro Suplementar do Poder Executivo” da Lei Complementar 01/2015, de 17 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Qtde. Denominação Atual	Qtde. Nova Denominação
Atual	
1 Secretário de Trânsito Chefe da Seção de Trânsito	1 Secretário Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município

Art. 3.º – O Anexo VI “Salários dos Empregos Públicos dos Quadros Permanente e Transitório do Poder Executivo” da Lei Complementar 01/2015, de 17 de abril de 2015, passa a ter a redação constante do Anexo Único desta Lei, atualizada até a Lei Municipal 1.734/2021 e com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

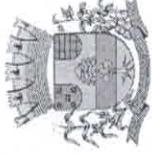
Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de maio de 2022.

José Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 25/05/2022 - Edição 340/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
 PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
 CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO ÚNICO

Anexo VI - “Salários dos Empregos Públicos dos Quadros Permanente e Transitório do Poder Executivo”

Referências	GRAUS												P			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
1	847,52	909,04	976,78	1.051,22	1.133,15	1.223,27	1.322,36	1.431,52	1.531,73	1.638,95	1.753,68	1.876,44	2.007,78	2.148,32	2.298,71	2.459,62
2	885,25	950,55	1.022,41	1.101,43	1.188,37	1.283,99	1.389,19	1.504,90	1.610,25	1.722,96	1.843,57	1.972,62	2.110,71	2.258,46	2.416,55	2.585,71
3	912,87	980,94	1.055,83	1.138,21	1.228,83	1.328,50	1.438,17	1.558,73	1.667,85	1.784,60	1.909,52	2.043,18	2.186,21	2.339,24	2.502,99	2.678,20
4	947,23	1.018,71	1.097,40	1.183,94	1.279,14	1.383,83	1.498,98	1.625,68	1.739,47	1.861,23	1.991,52	2.130,93	2.280,09	2.439,70	2.610,48	2.793,22
5	974,49	1.048,71	1.130,35	1.370,81	1.319,00	1.427,68	1.547,21	1.678,71	1.796,22	1.921,95	2.056,48	2.200,44	2.354,47	2.519,29	2.695,63	2.884,33
6	1.001,25	1.078,14	1.162,75	1.255,80	1.358,13	1.470,76	1.594,61	1.730,88	1.852,04	1.981,69	2.120,40	2.268,83	2.427,66	2.597,59	2.779,42	2.973,98
7	1.267,46	1.321,64	1.411,62	1.510,65	1.619,54	1.739,38	1.871,14	2.016,09	2.143,97	2.344,40	2.563,59	2.803,24	3.065,32	3.351,90	3.665,25	4.007,91
8	1.267,46	1.334,95	1.426,33	1.526,79	1.637,37	1.758,95	1.892,71	2.039,80	2.169,35	2.372,15	2.593,92	2.836,42	3.101,61	3.391,57	3.708,64	4.055,35
9	1.284,27	1.370,57	1.465,44	1.543,85	1.687,53	1.810,97	1.949,92	2.102,74	2.236,67	2.445,77	2.674,42	2.924,45	3.197,86	3.496,82	3.823,73	4.181,20
10	1.827,99	1.968,62	2.123,35	2.293,53	2.480,74	2.686,62	2.913,10	3.162,28	3.370,39	3.685,48	4.030,03	4.406,79	4.818,79	5.269,28	5.761,90	6.300,57
11	3.648,75	3.971,51	4.326,49	4.692,99	5.146,51	5.618,85	6.140,21	6.710,25	7.166,72	7.836,72	8.569,35	9.370,50	10.246,53	11.204,46	12.251,95	13.397,37
-																
20	1.410,53	1.509,41	1.618,20	1.737,90	1.869,55	2.014,35	2.202,66	2.408,60	2.633,76	2.879,99	3.149,23	3.443,65	3.765,59	4.117,63	4.502,58	4.923,52

Pinhalzinho, 25 de maio de 2022.

José Luiz de Oliveira
 Prefeito Municipal Interino